



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Projeto de Resolução nº 02/2018

“Institui o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itamogi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamogi, pela sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação plenária o Projeto de Resolução nº 02/2018.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica pela presente lei, instituído o Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória, destinados aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Itamogi – Minas Gerais.

1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, destinado a indenizar a sua despesa com alimentação.

2º O pagamento em pecúnia, que trata o parágrafo anterior, será feito mediante crédito em folha de pagamento a todos servidores públicos municipais ativos, efetivos, temporários e comissionados, exceto para os Agentes Políticos.

3º O servidor que acumule cargos na forma da constituição Federal do Brasil fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Regime Geral de Previdência Social;

III – Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação; e

V – Computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária que será aberta através de crédito especial para o ano de 2018 e posteriormente consignadas a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual – LOA – podendo ser suplementada quando necessária.

Art. 4º O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado em três categorias, conforme a remuneração mensal bruta do servidor, sendo:

I – O valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta não superior a R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - O valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e não superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

III - O valor de R\$30,00 (trinta reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais);



Câmara Municipal de Itamogi - MG

1º Para fins desta lei, considere-se remuneração bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de 1/3 (um terço) de férias e vantagens indenizatórias.

2º Os valores dos benefícios definidos nos incisos deverão ser corrigidos na mesma data base do reajuste de salário, mediante aplicação na variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice eu vier a substituí-lo.

3º A base de cálculo referente a faixa salarial que contempla o auxílio-alimentação, deverá ser corrigida pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores.

4º Os valores definidos nos incisos I, II e III deste artigo serão reajustados anualmente, por meio de Resolução da Mesa Diretora, de acordo com índices do 2º e faixa salarial 3º

Art. 5º O auxílio-alimentação, será suspenso para os servidores quando em gozo de benefícios previdenciários e das licenças e afastamentos previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 866/2008, e também os previstos na Lei 758/2001, exceto nas hipóteses de:

- I** – Férias;
- II** – Casamento;
- III** – Licença por falecimento de parente;
- IV** – Licença a gestante, ao adotante e paternidade;
- V** – Uma falta abonada com atestado médico.

Parágrafo Único Em caso de falta injustificada perderá o servidor o valor do auxílio-alimentação em sua totalidade, 100% (cem por cento); Havendo 1 (uma) falta justificada perderá o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), 2 (duas) faltas justificadas perderá o equivalente a 50% (cinquenta por cento); 3 (três) faltas justificadas perderá 100% (cem por cento), do valor do auxílio-alimentação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de janeiro de 2018.

Gilson Cássio Barbosa
Presidente

Ari Natal Vidoni
Vice Presidente

Rogério Antônio Campagnolli da Silva
1º Secretário

Nádia Maria da Costa Elias Arantes
2º Secretária

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000